



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº136/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: TRANSBRASIL TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP, empresa com sede na Rua Esperanto, n.º 433, Ilha do leite, Recife/PE, Cep.:50.070-390, inscrita no CNPJ sob o nº 28.283.823/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Guilherme de Sá Pinto, inscrito no CPF sob nº 070.340.484-95

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de serviço de Locação de 02 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico, tipo “B” e tipo “D”, para suprir às demandas da Unidade **Unidade de pronto atendimento Rio Doce –UPA Rio Doce**, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a Locação de 02 (duas) ambulâncias de Suporte Básico, sendo (01) uma tipo “B” composta por ventilador mecânico e 01 (uma) tipo “D” composta por ventilador mecânico e maca de transporte de paciente, 24h por dia, modelo Mercedes Sprinter, ano 2020/202 e sem condutor.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da UPA RIO DOCE e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - A manutenção preventiva do equipamento e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização são de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que diz respeito ao transporte e retirada dos equipamentos. A Manutenção preventiva será realizada a cada 10.000 KM rodados. Já a manutenção corretiva, se por mau uso do equipamento, será de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá feita mediante chamados emitidos pela CONTRATANTE, que deverão ser atendidos em até 02 horas.

Parágrafo Terceiro – Caso o aparelhado apresente defeito e o prazo para conserto seja superior a 24h, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo por outro idêntico e sem custos adicionais.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo quarto - O seguro será por responsabilidade da CONTRATADA. Valores de franquias por responsabilidade da CONTRATANTE conforme valores de apólice.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, conforme descrito no **ANEXO I**.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 27/07/2023 e término em 27/07/2024, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de gestão nº 131/2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.



GESTÃO EM SAÚDE

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para



GESTÃO EM SAÚDE

que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Recife, 10 de Julho de 2023.

A S3 SAUDE - UPA RIO DOCE
Att. Sra. Marinara Moura

REF: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA POR PERÍODO DETERMINADO.

Conforme sua solicitação segue nossa proposta para prestação de serviço de locação de ambulância por período determinado.

Serviço	Locação de Ambulância
Recurso Solicitado	Ambulância Suporte Básico Tipo "B"
Data	Mensal
Horário	24h
Local	UPA RIO DOCE - OLINDA/PE

Investimento:

Recurso	Qnt.	Equipe	R\$/Mensal
Ambulância Suporte Básico tipo "B"	01	Sem condutor	R\$ 13.500,00

Ambulâncias equipadas conforme a portaria 2048 de 05/11/2002 do Ministério da Saúde.

Observações: O valor apresentado inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições para fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da proposta. Combustível sendo de responsabilidade de contratante.

Obs 2.: Modelo do veículo: MERCEDES SPRINTER 2020/21

Obs 3.: Manutenção preventiva e corretiva por responsabilidade da contratada, desde que por desgaste natural do uso.

Obs 4.: Custo de manutenção corretiva por responsabilidade da contratante se for ocasionada por mau uso do equipamento

Obs 5.: Seguro por responsabilidade da contratada. Valores de franquias por responsabilidade da contratante conforme valores de apólice.

Obs 6: Composição da ambulância:

Rua Esperanto, 433 Ilha do Leite - Recife/PE – CEP nº 50.070-390.
Fones (81) 3071-9580 / 99966-2164

CNPJ nº 28.283.823/0001-90



- Sinalizador óptico, acústico e visual, contendo dispositivo sonoro de emergência composto por sirene eletrônica e duas unidades sonofletoras de no mínimo 100 watts.
- Isolamento termoacústico.
- Teto com altura mínima de 189 cm na área do paciente primário, medidos desde o piso até o forro (NBR 14561/2000).
- Largura do compartimento, após instalação dos armários, deve manter um espaço de 46 cm $\pm$ 16 cm de passagem livre entre a maca e a face do assento da tripulação, com a maca colocada no lado esquerdo do veículo, conforme item 5.9.4 da norma NBR 14561/2000).
- Iluminação fluorescente.
- Revestimento interno teto e lateral em prfv (fibra de vidro).
- Janela na porta lateral com vidros deslizantes.
- Janelas corrediças nas portas traseiras com vidros temperado serigrafado com 3 faixas translúcidas, em cada uma das portas traseiras.
- Janela corrediça na porta lateral direita com vidro temperado serigrafado com 3 faixas translúcidas.
- Porta lateral direita de folha simples, rebaixada em relação ao nível do assoalho, com degraus internos revestidos em alumínio antiderrapante e iluminados, sistema de travamento quando aberta a no mínimo 90°, calha de chuva, maçanetas automotivas externa e interna interligadas com chave externa e dobradiças em aço inoxidável.
- Piso em compensado 15mm.
- Revestimento em manta vinílica.
- Portas devem ser para fácil abertura, laterais e deslizantes. Porta traseira de folha dupla no nível do assoalho, sistema de travamento quando aberta a quase 150°, calhas de chuva, maçanetas automotivas externas e internas interligadas com chave externa e dobradiças em aço inoxidável.
- Armário em toda a lateral esquerda deverão possuir iluminação a LED de acendimento automático com a abertura da porta e interruptor para inibição do acendimento automático.
- Banco fixo, com encosto de cabeça para assistentes na cabeceira da maca com assento e encosto de espuma e revestimento em courvim e cinto de segurança individualizado.
- Maca com pés retráteis, confeccionado em alumínio, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios.

Rua Esperanto, 433 Ilha do Leite - Recife/PE – CEP nº 50.070-390.

Fones (81) 3071-9580 / 99966-2164

CNPJ nº 28.283.823/0001-90



- Colchonete em espuma revestido em courvim e cinto de segurança.
- Banco tipo baú para 03 (três) acompanhantes, confeccionado em compensado e revestido fórmica e assento e encosto estofado, apoio de cabeça e cintos de segurança individualizado.
- Suporte para soro.
- Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída.
- Oxigênio com régua tripla contendo: A- alimentação do respirador, B- fluxômetro e umidificador de oxigênio e C- aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- Película de Proteção solar (insulfilme) conforme legislação nos vidros laterais da cabine.
- Compartimento e suporte de fixação para cadeira de rodas dobrável apropriada para ambulâncias.
- Suporte para caixa de pérfuro cortante.
- Compartimento ou gaveta para lixo hospitalar.
- Deverá ser dotada de degrau ou estribo para acesso ao salão de atendimento em qualquer das portas de acesso ao compartimento traseiro sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 550 mm.
- Compartimento que comporte pranchas longas de imobilização
- Deverá possuir Kit Estribo para faróis dianteiros, lanternas laterais e lanternas traseiras.
- Instalada no veículo, sendo composta de sirene eletrônica constituída por amplificador com 200W (duzentos watts) de potência e duas unidades sonofletoras com capacidade individual de 100W (cem watts) e, no mínimo, quatro tipos de sons independentes, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 120 dB @13,8 Vcc. As unidades sonofletoras devem ser instaladas o mais à frente possível no veículo, voltadas para a dianteira e em altura aproximada de (1) um metro do solo.
- A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.700mm e largura de no mínimo 500mm, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes.

Condições de Pagamento: 10 dias após emissão da NF
Validade da proposta: 180 dias

Rua Esperanto, 433 Ilha do Leite - Recife/PE – CEP nº 50.070-390.
Fones (81) 3071-9580 / 99966-2164

CNPJ nº 28.283.823/0001-90



Agradecemos sua distinção e aguardamos um breve retorno. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guilherme de Sa".

Guilherme de Sa
Setor Adm e Comercial
Fone: (81) 3071-9580 / 81 9 9966-2164
Email: contato@transmed.net.br

Rua Esperanto, 433 Ilha do Leite - Recife/PE – CEP nº 50.070-390.
Fones (81) 3071-9580 / 99966-2164

CNPJ nº 28.283.823/0001-90



Recife, 01 de Agosto de 2023.

A S3 SAUDE - UPA RIO DOCE
Att. Sr. Germano

REF: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA POR PERÍODO DETERMINADO.

Conforme sua solicitação segue nossa proposta para prestação de serviço de locação de ambulância por período determinado.

Serviço	Locação de Ambulância
Recurso Solicitado	Ventilador mecânico de transporte
Data	Mensal
Horário	24h
Local	UPA RIO DOCE - OLINDA/PE

Investimento:

Recurso	Qnt.	R\$/Mensal
Ventilador Mecanico de Transporte	01	R\$ 4.500,00

Condições de Pagamento: 10 dias após emissão da NF
Validade da proposta: 180 dias

Agradecemos sua distinção e aguardamos um breve retorno. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rua Esperanto, 433 Ilha do Leite - Recife/PE – CEP nº 50.070-390.
Fones (81) 3071-9580 / 99966-2164

CNPJ nº 28.283.823/0001-90



Guilherme de Sa
Setor Adm e Comercial
Fone: (81) 3071-9580 / 81 9 9966-2164
Email: contato@transmed.net.br

Rua Esperanto, 433 Ilha do Leite - Recife/PE – CEP nº 50.070-390.
Fones (81) 3071-9580 / 99966-2164

CNPJ nº 28.283.823/0001-90

CONTRATO TRANSMED X UPA RIO DOCE 131 2023 - AMBULANCIA docx

Código do documento 8c94d64d-b299-4be8-a754-242206e1b85d

Anexo: PROPOSTA TRANSMED UPA RIO DOCE.pdf

Anexo: PROPOSTA UPA RIO DOCE- S3 SAUDE (VENTILADOR) tranmed.pdf



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS

assessoria@s3saude.com.br

Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



Guilherme de Sá pinto

GUILHERMESAPINTO@TRANSMED.NET.BR

Assinou como parte

Guilherme Sá



RHAYSSA GONÇALVES LUCENA DE SA

raissalucena@transmed.net.br

Assinou como testemunha

RHAYSSA GONÇALVES LUCENA DE SA



Yurgan Targe Passos Santana

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos

paula.amorim@s3saude.com.br

Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



Mariana Aparecida Spinelli

dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br

Acusou recebimento



Eventos do documento

13 Sep 2023, 13:21:52

Documento 8c94d64d-b299-4be8-a754-242206e1b85d **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM:

2023-09-13T13:21:52-03:00

13 Sep 2023, 13:27:27

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-13T13:27:27-03:00

13 Sep 2023, 13:29:51

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 4698) - **Geolocalização:** -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-09-13T13:29:51-03:00

14 Sep 2023, 14:23:07

GUILHERME DE SÁ PINTO **Assinou como parte** - Email: GUILHERMESAPINTO@TRANSMED.NET.BR - IP: 177.50.13.181 (177.50.13.181 porta: 42884) - [Geolocalização: -23.565783497511188 -46.6384975942072](#) - Documento de identificação informado: 070.340.484-95 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-09-14T14:23:07-03:00

14 Sep 2023, 21:55:49

RHAYSSA GONÇALVES LUCENA DE SA **Assinou como testemunha** - Email: raissalucena@transmed.net.br - IP: 177.50.12.128 (177.50.12.128 porta: 42654) - [Geolocalização: -23.5725214000807 -46.652211789864](#) - Documento de identificação informado: 055.678.434-02 - DATE_ATOM: 2023-09-14T21:55:49-03:00

15 Sep 2023, 07:36:08

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.180.148.57 (b1b49439.virtua.com.br porta: 1110) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-09-15T07:36:08-03:00

15 Sep 2023, 18:28:14

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 177.180.148.57 (b1b49439.virtua.com.br porta: 35622) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-09-15T18:28:14-03:00

18 Sep 2023, 12:29:47

MARIANA APARECIDA SPINELLI **Acusou recebimento** (6a8deeb6-679d-4c5b-b118-8ebedef5a4dd) - Email: dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 45.224.211.99 (dynamic-45-224-211-99.loglink.com.br porta: 15938) - [Geolocalização: -7.962520331376545 -34.844148910576735](#) - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2023-09-18T12:29:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e13268bce32a9d202c1e492d4f56e9b6af48723259ff0c2f2cd9055a0cf3bd74
(SHA512):97e46b3defbd7c5e6b39d313eb50fcf5c3947b51d21fb0c2fdd8f6dccccd97bba2f7120e6ddce6437e1f85f76e2cba1eb165119ebe524c24db7b5ea9337875a7

Hash dos documentos anexos

Nome: PROPOSTA TRANSMED UPA RIO DOCE.pdf
(SHA256):cbe02b896b7d80ff19cc65d5ec1d74686e580948321b6126a8f87cff0ea41483
(SHA512):6454eb7c70bd7c7bc573d7ace2c06e6e2256f87a79ecc5f40803b85fbd1ba580d3aa3f1b3e34603a1c74f687dee317eefb39d90701b24e5a306e221cfbf63f3c

Nome: PROPOSTA UPA RIO DOCE- S3 SAUDE (VENTILADOR) tranmed.pdf
(SHA256):cb8f63f582cb954d784f1401e3fd8039ba69f7773160c376fd68121a46297d1e
(SHA512):2b7fa07601498a2d91514b3ada6d6a031677cd6960c1d47092cb65c113a2f2d6c2496cd83d765f611430829090664066fa2c47483cbf576a133ccf43c512e598

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign